

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 41/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.652/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2.652, de 2024, (PL nº 2.652/2024) pretende instituir Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências. Foi apensado ao projeto principal, por afinidade da matéria, o PL nº 3.504/2024.

Na Comissão de Saúde (CSAUDE) foi aprovado o parecer da relatora pela aprovação do PL nº 2.652/2024 e do PL nº 3.504/2024, apensado, com substitutivo.

2. ANÁLISE

O PL nº 2.652/2024 e o PL nº 3.504/2024 estabelecem a obrigatoriedade do Poder Público em garantir os recursos financeiros necessários para a implementação de um protocolo de atendimento em pronto socorro para vítimas de tentativa de suicídio, cujas principais ações abrangem três áreas fundamentais: capacitação de profissionais, modernização da infraestrutura de unidades de saúde e realização de campanhas informativas para conscientização da população. Considerando a natureza contínua e permanente dessas ações, as despesas decorrentes enquadram-se na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Entretanto, não se encontram acompanhados das estimativas de impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação.

O Substitutivo da CSAUDE, por sua vez, possui caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL nº 2.652/2024 e PL nº 3.504/2024:

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2025, art. 129.

Substitutivo da CSAUDE:

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 2.652, de 2024, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA